



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2056

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Legislativos	4
Resumo da Sessão	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2056

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 041, de 18 de novembro de 2024.

Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.935, de 06 de fevereiro de 1998 e Decreto Municipal nº 2.577, de 04 de maio de 1998,

Resolve:

Art. 1º. Constituir a **Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal**, responsável pela direção e execução das Ações de Vigilância Sanitária no Município de Taquaritinga, com competência para fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos Sanitários, em vigor, tendo livre ingresso em todos os lugares a qualquer dia e hora, onde convenha exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.577, de 04 de maio de 1998, integrada pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula	Cargo/Função
Renata Camilotti Camargo	537006-1	Coordenadora
Felipe Augusto Oliveira da Silva	537021-1	Arquiteto e Urbanista
Geisa Mamédio da Silva	537003-1	Farmacêutica
Hugo Arthur Lopes Dian	537004-1	Enfermeiro
Daniela Rodolpho	537002-1	Médica Veterinária
Aristeu de Campos Silva	537018-1	Fiscal Sanitário
Giovana Camarolli	537009-1	Fiscal Sanitário
Lucinéia Maria dos Santos Silva	537010-1	Fiscal Sanitário
Paulo Roberto Meneguim	537011-1	Fiscal Sanitário
Jaqueline da Silva Calabrezi		Escriturário

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2024.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 05 de NOVEMBRO DE 2024.

Revoga o artigo 5º, §1º da Resolução nº. 48/2014, o artigo 3º, §1º da Resolução nº. 54/2015, e a Resolução nº. 83/2022 na íntegra, que especifica.

Dênis Eduardo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Câmara Municipal, que demandam as devidas complementações normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Revogam-se o artigo 5º, § 1º. da Resolução nº. 48/2014, o artigo 3º, § 1º. da Resolução nº. 54/2015, e a Resolução nº. 83/2022 na íntegra;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 04 de novembro de 2024.

Denis Eduardo Machado

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 05 de NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias visando a indenização de despesas de viagem aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, e dá outras dá outras providências correlatas.

Dênis Eduardo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Câmara Municipal, que demandam as devidas complementações normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga **RESOLVE** normatizar conforme segue:

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, com o objetivo de indenizar despesas de viagens far-se-á de acordo com as disposições desta Lei, com o Estatuto do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, com a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes em vigor aplicáveis à espécie.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2056

Página 3 de 4

Art. 2º. Observando-se os princípios que regem a Administração Pública e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor público ou agente político que se deslocar temporariamente da sede do Município de Taquaritinga, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo, e ainda, em missão oficial, quando se tratar de agentes políticos.

§ 1º. os valores recebidos a título de diária em virtude da realização de viagem têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-los pelos gastos realizados.

§ 2º. A diária será concedida por dia e distância do Município para o destino.

§ 3º. No valor da diária não se incluem as despesas com veículo, combustível (salvo se houver necessidade de reabastecimento), pedágio, passagens, taxas de embarque e hospedagem que serão realizados e pagos pelos departamentos competentes da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antes do início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias, devidamente formalizado em processo específico e requisição elaborada pelo servidor ou agente político que deverá ser protocolada em, no máximo, 48 horas úteis antes da viagem.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 01 (uma) semana;

§ 2º. No caso de servidores, a Diretoria Geral da Câmara será a responsável por:

I - ordenar o deslocamento do servidor e informar sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;

II - atestar a frequência do servidor;

III - atestar o deslocamento do servidor no final de cada período informado;

§ 3º. No caso de agentes políticos, o Presidente, será responsável por observar o que consta nos itens I a III do parágrafo anterior.

§ 4º. O ato de concessão e o arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor ou do agente político, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, e as importâncias a serem pagas.

§ 5º. Compete ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal autorizar a concessão de diárias.

Art. 4º. A prestação de contas será feita de forma simplificada, considerando os atos de concessão, contendo:

I - Comprovante do serviço ou missão oficial executada;

II - Relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, através de impresso próprio;

III - Dia e hora da partida e da chegada;

IV - A quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;

V - Os dias de deslocamento;

VI - A diferença a receber ou a repor.

Parágrafo Único. o valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente no ato da prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 5º. Dentro de cinco dias úteis a se contar da chegada, deverá o agente político ou o servidor prestar as contas devidas.

§ 1º. A ausência de prestação de contas ou a sua impugnação, implicará na autorização de nova diária e ainda na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 2º. Referida devolução, caso não seja feita espontaneamente, será descontada na folha de pagamento seguinte.

Art. 6º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos não previstos nesta Lei.

Art. 7º. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 8º. Os valores das diárias são os seguintes:

I - Deslocamento para Municípios até 100 quilômetros: R\$ 100,00 (cem reais) ou 3,5 URMT;

II - Deslocamento para Municípios de 100 a 200 quilômetros de distância: R\$ 200,00 (duzentos reais) ou 7 URMT;

III - Deslocamento para Municípios de 200 a 400 quilômetros: R\$ 300,00 (trezentos reais) ou 10,5 URMT;

IV - Deslocamento para Municípios acima de 400 quilômetros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou 14 URMT;

§ 1º. Cada diária pressupõe que o servidor ou o agente político estará em missão fora do Município por 24 (vinte e quatro) horas, caso tal período seja de até 12 (doze) horas, será considerada metade da diária.

§ 2º. Caso haja mais de um agente político ou servidor no mesmo deslocamento, a diária será contabilizada individualmente, não havendo qualquer possibilidade de se conceder diárias a pessoas que não sejam servidores do Poder Legislativo ou agentes políticos.

§ 3º. Nos casos dos incisos III e IV, será acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para reabastecimento cuja nota fiscal deverá ser apresentada para prestação de contas, caso o valor do abastecimento tenha sido maior, a diferença será paga pela Câmara Municipal ao titular do CPF que consta na nota, caso o valor do abastecimento tenha sido a menor, o servidor ou agente político responsável pela viagem devolverá a diferença.

Art. 9º. O Responsável pelo regime de diárias será nomeado pelo Presidente da Câmara, dentro de servidores do quadro efetivo e remunerado por meio de gratificação de até 15% ao salário base, a ser atribuído em face do serviço extraordinário, responsabilidade solidária e recomendação dos órgãos de fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2056

Página 4 de 4

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 63, de 29 de junho de 2016 e alterações posteriores.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 04 de novembro de 2024.

Denis Eduardo Machado

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Resumo da 27.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada na segunda-feira, 18 de novembro de 2024.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI N.º 6.221/2024 - Autoria: vereador Eder Mineiro

Institui o Dia Municipal da Pesca no âmbito do município de Taquaritinga - 21 de novembro. **Aprovado por unanimidade.**

PROJETO DE LEI N.º 6.222/2024 - Autoria: vereador Dr. Denis Machado

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (AEAAT). **Aprovado por unanimidade.**

PROJETO DE LEI N.º 6.223/2024 - Autoria: vereador Luis Carlos da Vila

Dispõe sobre a denominação de poço profundo, no Jardim São Sebastião: Ernesta Deberaldini Canova. **Aprovado por unanimidade.**

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO

PROFESSORA MIRIAN PONZIO

Para que o prefeito disponibilize transporte, por ônibus, aos alunos que frequentam os cursos do Centro de Estudos de Línguas (CEL). Os cursos são oferecidos presencialmente na Escola 9 de Julho. Há alunos oriundos de bairros distantes, o que torna inviável e perigoso para eles irem sozinhos, situação que leva à desistência do curso. Em 2024, existem 22 salas em funcionamento, com os cursos de espanhol, francês, inglês, libras e italiano. O CEL é exclusivo para alunos da rede estadual de ensino e recebe alunos de todas as escolas da cidade, podendo também receber estudantes das cidades vizinhas em que o programa inexistente, e também que residem nos distritos, desde que matriculados em escola estadual. As aulas são ministradas nas manhãs de sábados e, em alguns dias da

semana, do final da tarde até as 21h.

REQUERIMENTO

DR. VALMIR CARRILHO

Para que o prefeito informe, em tempo hábil, quais providências estão sendo tomadas em relação ao Loteamento Residencial Mediterrâneo, localizado na frente da Avenida Celso Ferreira de Camargo, no tocante ao escoramento do muro que circunda o referido loteamento, bem como a correção do asfalto, entre o loteamento e o Conjunto Residencial Ipiranga, que foi retirado para fazer obras de escoamento de água.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 38/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO 11/2024

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA TROY INFORMÁTICA LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE PATRIMONIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES, FOLHA DE PAGAMENTOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE EM TODOS OS MÓDULOS.

VALOR ANUAL: R\$ 97.410,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e dez reais).

VALIDADE: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 26/09/2024

DÊNIS EDUARDO MACHADO

PRESIDENTE

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1785-702e-9fb9-3a9f-53



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2056, ano IX, veiculado em 25 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 25/11/2024 às 07:47:27 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1785-702e-9fb9-3a9f-53>